



CONTRATO Nº 111/2021

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.040/0001-06, estabelecida na Praça São Sebastião, 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Márcio Túlio Leite Rocha**, inscrito CPF sob o nº 259.042.216-49, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa, **IRMÃOS VIANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** registrada no CNPJ sob o nº. **11.428.167./0001-74** com sede na Avenida Integração Sergio Eugenio da Silva, nº 1200, Centro, Curvelo/MG, neste ato representado pelo **Marcus Plinio Viana**, portador da **C.I- MG- 11.617.885 SSP/MG**, inscrito no **CPF nº 012.751.486-46**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93, Processo nº 113/2021 – Dispensa nº 47/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Aquisições de Madeiras em caráter de urgência, para atender a solicitação da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transporte do Município de Morro da Garça.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	01	UNID.	PARAJU PEÇA 40x8 4,0 m	R\$ 500,00	R\$ 500,00
2	06	UNID.	PARAJU PEÇA 20x8 4,0 m	R\$ 150,00	R\$ 900,00
3	09	UNID.	PARAJU PEÇA 25x8 4,0 m	R\$ 250,00	R\$ 2.250,00
4	02	UNID.	PARAJU PEÇA 30x8 4,0 m	R\$ 350,00	R\$ 700,00
5	04	UNID.	PARAJU PEÇA 15x8 4,0 m	R\$ 150,00	R\$ 600,00
6	01	UNID.	PARAJU PEÇA 35x8 4,0 m	R\$ 500,00	R\$ 500,00
7	04	UNID.	EUCALIPTO TRATADO PEÇA 10 A 12cm 6 m	R\$ 100,00	R\$ 400,00
8	04	UNID.	EUCALIPTO TRATADO PEÇA 10 A 12 cm 6 m	R\$ 75,00	R\$ 300,00
9	02	UNID.	ROUXINHO TABUA 25x3 cm 5,0m	R\$ 230,00	R\$ 460,00

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O Contratante pagará ao contratado o valor total de **R\$ 6.610,00** (seis mil e seiscentos e dez reais).

2.1.2. O pagamento será realizado mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços e a emissão da Nota Fiscal.

PÚBLICIDADE
AF. XADO EM 27/10/2021
ASS. DO RESPONSÁVEL

Phonibe

Leite



2.1.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.4. Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.1.5. O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.1.6. Os pagamentos efetuados à Contratado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.1.7. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere à remuneração auferida.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: 02.05.01.26.782.0007.2060.3.3.90.30.00

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á no dia 29/10/2021.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar os serviços.



7.3. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.

7.5 - Emitir autorização para realização dos serviços, controlando rigorosamente a qualidade dos serviços;

7.6 - Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, nos prazos fixados.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

8.3. Manter durante o período da prestação dos serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Municipal da sede do Contratado, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre a prestação de serviços objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.



10.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos no fornecimento dos produtos e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.3. Pelo atraso injustificado na prestação de serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo Contratante, o Contratado sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.4. Os valores das multas referidas na alínea "b" do subitem 11.1 e 11.3 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente.

11.5. A penalidade estabelecida na alínea "d", subitem 11.1, será da competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA 12 – DO REAJUSTAMENTO

12.1. Por força das Leis Federais nº 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

12.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.



12.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 13 - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 14 – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, lavrou-se este instrumento em três vias de igual teor e um só efeito, o qual, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, por todos foi assinado.

Morro da Garça, 07 de outubro de 2021.

Marcio Tulio Leite Rocha
Prefeito Municipal

Irmãos Viana Materiais de Construção Ltda
CNPJ nº. 11.428.167./0001-74

Testemunhas: Gedeone Soares da Silva
CPF nº 028.191.996-98

Iago Marques das Neves
CPF nº 144.400.576-67

